

LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

“Dispõe sobre nova Planta Genérica de Valores e Taxas de Limpeza Pública, Conservação de Vias Públicas, Iluminação Pública para o exercício de 1994, e dá outras providências.”

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a nova Planta Genérica de Valores para o Município de Rio Grande da Serra, para efeitos de tributação e lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, para os exercícios de 1994 a 1996, na forma dos anexos I,II,III,IV, que fazem parte integrante desta lei.

ANEXO I – Relação dos Loteamentos com valores atualizados;

ANEXO II - Valores do metro quadrado das construções e categoria;

ANEXO III – Dispõe sobre taxas a serem incorporadas no lançamento do IPTU;

ANEXO IV – Dispõe sobre valores a serem utilizados para a tributação nos exercícios de 1994 a 1996.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 29 de novembro de 1993. – 29º Ano de Emancipação Política-
Administrativa.

José da Cruz Jardim Teixeira
Prefeito Municipal